



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com respeito ao povo

LEI MUNICIPAL Nº439/2012

EMENTA: Altera o vencimento dos servidores da Secretaria de Saúde dos cargos de provimento efetivo e comissionado, criados pelas Leis Municipais nº 404/2009 e 227/1993 de 10 de março de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado abaixo especificados, criados pelas Leis Municipais nº 404/2009 e 227/93.

| CARGO EFETIVO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|--|----------------------|--------------------|
| Farmacêutico | 30 horas semanais | R\$ 1.200,00 |
| Fisioterapeuta | 30 horas semanais | R\$ 1.200,00 |
| Fonoaudióloga | 30 horas semanais | R\$ 1.200,00 |
| Psicóloga | 30 horas semanais | RS 1.200,00 |
| Auxiliar de consultório Dentário | 30 horas semanais | R\$ 650,00 |
| Motorista Cat. C Ambulância | Plantão 24x72 horas | R\$ 622,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 30 horas semanais | R\$ 622,00 |
| Nutricionista | 30 horas semanais | R\$ 1.200,00 |
| Veterinário | 30 horas semanais | R\$ 1.200,00 |
| Coordenador do Controle de Epidemiologia | 40 horas semanais | R\$ 1.200,00 |

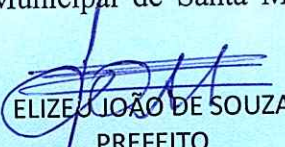
Art. 2º - Quando participantes do Programa de Saúde da Família – PSF, os profissionais cumprirão carga horária de 40 horas semanais e farão jus a uma gratificação proporcional à remuneração.

Art. 3º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de até 50% (cinquenta por cento) dos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá, 08 de março de 2012.


ELIZEU JOÃO DE SOUZA
PREFEITO